

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.644, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001.

ESTABELECE COMPETÊNCIA E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS FORNECIDAS AO
DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de
Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - São competentes para autorizar a aquisição de passagens no
DER/MG:

I - aérea: Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e Procurador-Chefe;

II - rodoviária, no âmbito do Estado de Minas Gerais: Procurador-Chefe e
ordenadores de despesa definidos em portaria própria.

Art. 2º - As empresas deverão solicitar o pagamento das passagens
fornecidas ao DER/MG, da seguinte forma:

I - passagem aérea: por meio de fatura e das 1ªs vias das requisições
emitidas, de acordo com os prazos estabelecidos em contrato com a empresa
prestadora de serviços de viagem;

II - passagem rodoviária: por meio de fatura mensal, conforme modelo
constante do Anexo único desta Portaria e das 1ªs vias das requisições de
passagem utilizadas do primeiro ao último dia útil do mês anterior à
solicitação;

Parágrafo 1º - As faturas deverão ser elaboradas separadamente, contendo
as requisições emitidas:

- 1 - pela Sede do DER/MG;
- 2 - por Coordenadoria Regional - CRG.

Parágrafo 2º - Na fatura de passagem aérea deverão constar os seguintes
dados:

- a - origem e destino;
- b - quantidade de passagens, com nome do(s) usuário(s);
- c - data da emissão;
- d - valor unitário;
- e - total da fatura;
- f - data do vencimento.

Art. 3º - O DER/MG devolverá às empresas transportadoras os pedidos de
pagamento contendo dados rasurados ou incorretos.

Art. 4º - O valor da passagem a ser cobrado do DER/MG deverá ser o vigente no dia da realização da viagem.

Art. 5º - A solicitação de pagamento de passagem poderá ser protocolizada no Serviço de Protocolo e Arquivo - SPA, à Av. dos Andradas, nº 1.120 ou nas Coordenadorias Regionais do DER/MG.

Parágrafo 1º - O prazo para protocolizar a solicitação de pagamento de passagem será até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão das passagens.

Parágrafo 2º - O SPA deverá providenciar o imediato encaminhamento das solicitações de pagamento de passagens rodoviárias a serem pagas pelas CRGs, de modo a atender o disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 6º - Da data de protocolo da solicitação de pagamento das passagens rodoviárias, o DER/MG terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, obedecendo o critério definido no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo 1º - O pagamento de passagens aéreas será feito conforme estabelecido em contrato.

Parágrafo 2º - O descumprimento, pelo DER/MG, do prazo para pagamento das passagens rodoviárias faculta à empresa o direito de emitir fatura complementar, de acordo com os índices de reajuste que eventualmente ocorram no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor em ~~07~~ de dezembro de 2.001, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1.518, de 27 de dezembro de 1.999.

Belo Horizonte, ~~06~~ de dezembro de 2.001. ~~de 2.001.~~

MAURÍCIO GUEDES DE MELLO
DIRETOR GERAL

ANEXO ÚNICO, À PORTARIA Nº 1.644, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001.

M O D E L O

PAPEL TIMBRADO ORIGINAL DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CGC/MF: _____ INSC. ESTADUAL: _____ Nº FATURA/ANO: _____

BANCO CREDENCIADO: _____ CÓDIGO: _____

Nº DA AGÊNCIA: _____ Nº DA CONTA: _____

Atendendo determinação do DER/MG, a Empresa acima identificada requer do DER/MG o pagamento da importância de R\$ _____ (_____), referente às requisições emitidas durante o mês de _____ de _____ (anexas) conforme discriminação a seguir:

Nº DA LINHA	TRECHO	TIPO DO VEÍCULO		Nº DA REQUISIÇÃO	DATA DA EMISSÃO PASSAGEM	Nº DE BILHETE DE PASSAGEM	Nº DE PASSAGEIROS	VALOR	
		C	L					UNIT.	TOTAL
TOTAL									

_____, de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo da Empresa